



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
ONEROSO Nº 016/2022/SMC FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA M. REICHERT
BARTH PARA A CONCESSÃO DE USO
ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA
DE CONFORMIDADE COM O
PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº015/2021.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede Administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **M. REICHERT BARTH**, inscrita no CNPJ sob nº 38.424.443/0001-82, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Maria Araújo nº 368, Bairro Cassino, neste ato representada pela Sra. Mariana Reichert Barth, portador do CPF nº 027.339.150-02, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a **Lei Municipal nº 8.719, de 25 de novembro de 2021**, e com a Lei Orgânica do Município, com demais normas legais e regulamentares aplicáveis, com as disposições do Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na Concessão de Direito Real de Uso, para fins de exploração econômica, a título oneroso, de Área Pública (terreno), situado no Balneário Cassino situado entre as Ruas Maria Araújo, Paulino Modernell e Avenida Rio Grande, denominado como Áreas 01 e 02, conforme descrição no Edital de Convocação e seus anexos

Parágrafo Primeiro: Todas as benfeitorias que venha a ser feitas na área passarão a fazer parte integrante dos próprios Municipais e conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA: Áreas nº 01 e 02, objeto desta concessão possui 322m² de área total, e localiza-se em área central do Balneário Cassino, entre as Ruas Maria Araújo, Paulino Modernell e Avenida Rio Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela concessão, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na data do pagamento, subsequente ao mês vencido, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais.

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os compromissos de impostos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso e tarifas decorrentes do estabelecimento comercial, tais como energia elétrica, água, esgoto e etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Município do Cassino.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 05(cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor de que trata a cláusula segunda, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha o substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Além das obrigações contidas no Termo e Referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se perante a **CONCEDENTE** a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, que será efetuada por funcionário designado para tal.
- b) Sempre que solicitado por agente representante da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar comprovante de pagamento das taxas.
- b) Todas as obras que se julgarem necessárias, só serão executadas com autorização da **CONCESSIONÁRIA** e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP;
- f) As benfeitorias realizadas no terreno não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município;
- g) Todas as despesas de manutenção e conservação da área serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, assim como a provisão de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento;
- h) A área deverá ser devolvida em perfeitas condições de uso, no término do prazo contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- i) A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implantar um sistema de prevenção de incêndio obedecendo as normas técnicas vigentes;
- j) Obter todas as licenças e franquias necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- l) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- m) Manter o comércio em perfeito funcionamento, durante os doze meses de cada ano do contrato, sem interrupção, sendo que o seu descumprimento sem qualquer justificativa comprovada sujeitará à aplicação de uma multa diária de dez por cento 10% do valor da permissão pelo lapso de tempo devidamente comprovado do não funcionamento da atividade.
- n) Na vigência do contrato, ser o único responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

o) Caso a **CONCESSIONÁRIA** não seja estabelecido no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda -SMF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos valores mensais, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento do débito, independente de qualquer notificação, ficando o mesmo suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO: Toda cessão, subcontratação ou transferência feita, deverá ser comunicada e aprovada pela SMC.

Parágrafo Primeiro: É assegurado o direito de sucessão a herdeiros legítimos, em caso de falecimento do outorgado, obedecendo a prazo original da outorga, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II Livro V da Parte Especial do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A transferência de que trata o parágrafo anterior não exime a responsabilidade de débito e obrigações referentes a concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser calculada conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONCESSIONÁRIA declara expressamente que aceita todas as condições deste termo, sem restrições de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

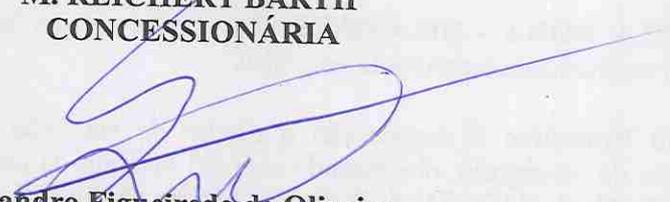
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

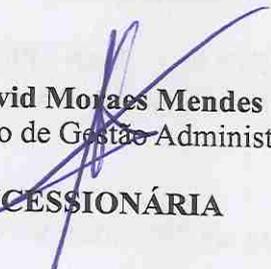
Departamento de Licitações e Contratos, 12 de janeiro de 2021

M REICHERT
BARTH:38424443000182

Assinado de forma digital por M
REICHERT BARTH:38424443000182
Dados: 2022.01.11 15:02:46 -03'00'

**M. REICHERT BARTH
CONCESSIONÁRIA**


Sandro Figueiredo de Oliveira
Secretário de Município do Cassino


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMC/SMGAL/CSCI/ CONCESSIONÁRIA



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).
Martene Miguel Cavalheiro e o(a) se-
nhor(a) Gilberto Arabidian Junior.

ciente:

Fiscal do contrato Martene Miguel Cavalheiro
Assessora Administrativa
Matrícula 12765-0

Fiscal do contrato

Sandro Figueiredo de Oliveira
Secretário de Município do Cassino

Rio Grande, 12 de janeiro de 2022

1997

STATEMENT OF CHANGES

This statement is prepared for the purpose of showing the changes in the balance of the account during the period covered by this statement. It is not intended to be a substitute for a tax return. The information shown here is based on the information provided to the Department of Revenue by the taxpayer and the Department of Revenue.

John Doe
Taxpayer

[Signature]
Agent

Department of Revenue
Sacramento, California

[Signature]
Agent

STATE OF CALIFORNIA

DEPARTMENT OF REVENUE

SACRAMENTO, CALIFORNIA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Abertura de Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública do tipo Maior Preço para Concessão Onerosa de Uso de Área Pública constituída da Área 01, do Lote 01, da Quadra 56-A, do Loteamento ABC IV, conforme autorização prevista no §1º, art. 2º, da Lei Municipal nº 8.719, de 25 de novembro de 2021.

A área possui o total de 322m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados), medindo a partir de um ponto distante 20,00m (vinte metros) da esquina da Avenida Rio Grande, lado par, 14,00(quatorze metros) a sudoeste com a divisa de parte da quadra 56A, dai 23,00m (vinte e três metros) de fundos a noroeste, divisa com a área 02, dai 14,00m (quatorze metros) de lado a nordeste, confrontando com o lote 02(dois) e com 23,00 (vinte e três metros) de lado a sudeste com divisa com a Rua Maria Araújo, fechando o perímetro - tudo conforme Laudo da Área que segue anexo ao presente Edital.

2. PARTICIPAÇÃO:

A documentação de habilitação será apresentada em 01(uma) via e a PROPOSTA também em 01(uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso do Edital, os interessados deverão apresentar os envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°..../2020
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N..../2020
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, os termos do Edital, não sendo considerada aquela referência à proposta de outro proponente, ou referência a atividades não especificadas neste Edital.

- 3.2. As propostas serão válidas por 60(sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 3.3. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas rasuras ou borrões não ressalvados.
- 3.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
- 3.5. Deverá constar da proposta o valor para a Concessão Onerosa de Uso da área objeto deste Edital, sendo o preço mínimo estipulado em R\$ 1.500,00/mês (hum mil e quinhentos reais mensais) desconsiderando-se propostas de valores inferiores, com reajustes anuais, conforme variação do IGPM/FGV.
- 3.6. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da Empresa.
- 3.7. O proponente deverá comprometer-se a utilizar o espaço físico para os fins específicos deste processo, conforme disposto no §1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 8.719/2021.
- 3.8. Sob sua responsabilidade e custeio, o proponente deverá comprometer-se por escrito a:
- a) Executar o devido cercamento da área, no perímetro previsto no item 01 deste Termo.
 - b) Realizar a manutenção da área no período estipulado pelo Contrato, sendo que toda e qualquer benfeitoria será revertida ao Município.
 - c) Arcar com todos os custos necessários para a utilização do espaço, nestes incluídos, mas não restrito, aos custos de água e energia elétrica
 - d) Submeter-se à fiscalização das obras, exercida pela SMC.
 - e) Providenciar todas as licenças necessárias para a execução do empreendimento pretendido sendo que qualquer tipo de construção dependerá de prévia e expressa anuência do Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Todas as taxas e despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.
- 4.2. O proponente vencedor deverá entregar o imóvel ao fim do período de Contrato, no mínimo, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrava quando do início da concessão, sendo que qualquer benfeitoria que porventura venha a ser erigida, será convertida ao patrimônio público municipal.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA USO



5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por no máximo igual período, conforme interesse da administração.

5.2. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato.

5.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições.

5.4. O prazo de pagamento da Concessão mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.5. A Contratada pagará à Contratante a importância mensal referente a utilização do espaço físico a importância mínima de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, referente a presente Concessão de Uso.

5.6. O valor da Concessão será ajustado a cada 12 meses pelo índice do IGPM ou outro que o substituir.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Concessão de Uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 05(cinco) anos.

7.2. Obriga-se a vencedora da licitação a manter seguro total do imóvel objeto do referido Edital.

7.3. Qualquer benfeitoria ou alteração que a Contratada pretenda fazer no bem imóvel deverá obter a aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o Patrimônio do Município após o término do Contrato.

7.4. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.5. Qualquer cessão, sublocação ou transferência feita, que não satisfaz o cumprimento das atividades indicadas no objeto deste Edital, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito além

de constituir infração passiva das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

7.8. Os documentos retirados dos envelopes para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

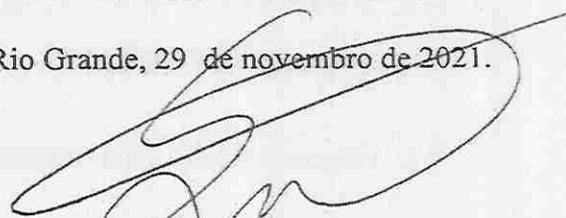
7.9. Só terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

7.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

7.11. Em caso de descumprimento das Cláusulas e condições contratuais, a Administração aplicará ao Contratado a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02(dois) anos.

7.12. O atraso de três prestações consecutivas implicará na rescisão automática do Contrato.

Rio Grande, 29 de novembro de 2021.



Sandro Figueiredo de Oliveira
Secretário de Município do Cassino

